



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025 Nº 4

Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos em escolas públicas e privadas no município de Belo Horizonte, proibindo práticas abusivas relacionadas ao fornecimento desses materiais e promovendo a sustentabilidade ambiental e a economia familiar.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos pais ou responsáveis de alunos matriculados em escolas públicas ou privadas o reaproveitamento de materiais didáticos de anos anteriores, incluindo livros, apostilas, plataformas digitais e quaisquer outros materiais utilizados para fins educacionais.

Parágrafo único. Somente haverá obrigação de aquisição de material escolar novo nos casos em que a escola provar que o material não possa ser aproveitado, por flagrante desatualização ou evidente deterioração.

Art. 2º - É vedada a obrigatoriedade de aquisição de materiais didáticos exclusivamente em fornecedores indicados pelas escolas, garantindo às famílias o direito de adquirir os materiais separadamente e em fornecedores de sua escolha.

Art. 3º - Fica proibida a prática de "material casado", definida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, sendo obrigatória a possibilidade de aquisição desses itens separadamente.

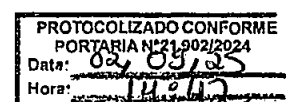
Art. 4º - Nos casos de materiais didáticos que incluam o uso de plataformas digitais:

I - As escolas deverão desvincular as plataformas digitais dos materiais impressos, permitindo às famílias a aquisição separada de livros ou apostilas novos ou usados, conforme sua preferência.

II - A plataforma digital deverá ser disponibilizada de forma autônoma, garantindo às famílias a possibilidade de adquiri-la independentemente do material impresso.

Art. 5º - Ficam proibidas alterações nas edições dos materiais didáticos que não apresentem modificações significativas no conteúdo, tais como mudanças de capa, diagramação ou pequenos ajustes gráficos que visem apenas obrigar a aquisição de nova edição.

Art. 6º - As atualizações de materiais didáticos deverão atender às seguintes diretrizes:



6297



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I. As revisões completas e as novas edições dos materiais físicos (livros e apostilas) deverão observar uma periodicidade mínima de três anos, garantindo a adequação às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II. Atualizações intermediárias, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas exclusivamente em cadernos complementares ou adendos, sem obrigar a substituição do material completo;

III. No caso de atualizações exclusivamente na plataforma digital, estas deverão ser vendidas separadamente, não vinculando a aquisição de novos materiais impressos.

Art. 7º - As escolas deverão informar, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais didáticos necessários, bem como especificar se há atualizações de conteúdo e justificá-las tecnicamente.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as escolas e editoras a sanções administrativas, conforme regulamentação, incluindo multa e advertência.

Art. 9º - Esta lei tem como objetivos principais:

I. Promover a economia financeira para as famílias do município;

II. Contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de materiais didáticos utilizados apenas uma vez;

III. Combater práticas abusivas que geram monopólios no fornecimento de materiais escolares.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025.

BRUNO

MARTUCHELE DE

SALES:037194036

29

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.09.02
14:36:54 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Municipal de Belo Horizonte

